



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

0810312022

Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 08 /2022

QUE ASSEGURA COTA MINIMA DE 30% DE MULHERES COMO CONDUTORAS DE TAXI NO MUNICIPIO DE ITAITUBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a cota mínima de 30% para mulheres como condutoras de taxi no município de Itaituba.

Art. 2º O órgão de Trânsito Municipal ficará responsável pelo calculo desta cota mínima para mulheres como taxista, dentro do limite de concessões concedidas pelo município.

Art. 3º A Concessão de placas as mulheres, obedecerá os mesmo critérios exigidos pelas leis, decretos e etc para os demais profissionais do volante de carro de aluguel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contraria.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, 24 de Fevereiro de 2022

Jennifer Rossy  
Jennifer Rossy Pereira da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120015-4

24/02/2022  
10:00

LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS  
VEREADOR PENINHA